



ESTADO DO AMAPÁ
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0280 /2025 – ALEAP

“Dispõe sobre permissão para mulheres utilizarem SPRAY DE PIMENTA como forma de defesa contra homens violentos no âmbito do Estado do Amapá/AP, e dá outras providências.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 14418/25

PROTOCOLO EM 27/11/25 HORÁRIO 10:25 H

Servidor responsável Para Fonseca

NOME SOBRENOME ASSINATURA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono à seguinte lei:

Art. 1º - O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), como equipamento não letal, é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º - A venda de spray de extrato vegetal para mulheres, no Estado do Amapá, fica restrita a maiores de 18 anos de idade.

§ 1º - A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º - O direito de adquirir, possuir e portar spray de extratos vegetais para legítima defesa se estende às mulheres maiores de 16 anos, desde que autorizada pelos responsáveis legais.

§ 3º - A venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 (duas) unidades por pessoa por mês.

§ 4º - Os recipientes de mais de 50 ml (cinquenta mililitros) contendo o spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC (oleorresina capsicum) são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais.

Art. 3º - O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 70 g (setenta gramas), classificadas como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 4º - Fica o Estado autorizado a fornecer, gratuitamente, o spray de extratos vegetais, para mulheres vítimas de violência doméstica protegidas por medida protetiva.

Parágrafo Único - Os custos do fornecimento do spray de que trata o caput deste artigo serão ressarcidos pelo agressor, enquanto a medida protetiva estiver em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputada Telma Nery
CIDADANIA/AP

Macapá-AP, 27/11/2025

JUSTIFICATIVA

A justificação para um projeto de lei que permite que mulheres utilizem spray de pimenta como forma de defesa pessoal pode incluir diversos pontos relevantes, que se conectam diretamente às preocupações com a segurança das mulheres e a luta contra a violência de gênero. Aqui estão alguns aspectos que podem ser abordados:

1. Aumento da Violência contra Mulheres: Estudos e estatísticas mostram que a violência de gênero é uma realidade alarmante em muitos países, com mulheres frequentemente se tornando vítimas de agressões físicas e emocionais. Este projeto de lei reflete a necessidade urgente de estratégias eficazes de defesa pessoal.

2. Empoderamento das Mulheres: Autorizar o uso de spray de pimenta serve como uma ferramenta de empoderamento, permitindo que as mulheres tenham um meio de proteção em situações potencialmente perigosas. Isso promove a autonomia e a confiança, essenciais para que se sintam mais seguras em espaços públicos e privados.

3. Alternativa Não Letal: O spray de pimenta é uma forma de defesa não letal que permite que as mulheres se defendam sem causar dano permanente ao agressor. Isso é crucial em situações onde a defesa é necessária, mas o objetivo não é matar ou ferir gravemente a outra pessoa.

4. Redução do Medo e Ansiedade: O simples ato de saber que possuem uma ferramenta de defesa pode ajudar a reduzir o medo e a ansiedade que muitas mulheres sentem ao sair sozinhas.

Atenciosamente,



Deputada Estadual Telma Nery!